

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Caso a redução seja aprovada, o Município de Nova Lima será - ao lado de Contagem que, também, pratica a alíquota mínima de 2% para os serviços em questão - uma das cidades mais atrativas da região metropolitana para o setor mencionado. Para se ter ideia, Belo Horizonte e Betim, que se encontram mais próximos a Nova Lima, praticam a alíquota de 3% e 3,5%, respectivamente.

Em anexo, consta o importante Estudo de Impacto Orçamentário, elaborado pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA), que demonstra a viabilidade econômica e financeira deste Projeto.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos<sup>1</sup>, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

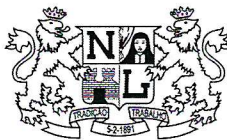
Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

<sup>1</sup> Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº** *J. 385/2024*

*"ALTERA O PERCENTUAL DE ALÍQUOTA APLICÁVEL SOBRE OS SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NO ITEM 77 DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.910, DE 28, DE DEZEMBRO DE 2005".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.910, de 28 de dezembro de 2005, em relação à alíquota aplicável aos serviços previstos no item 77, que passa a ter a seguinte redação:

77.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
-----	---	----

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO, RELATIVO À REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE 3% PARA 2% DO ISSQN, BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DO QUAL DECORRERÁ RENÚNCIA DE RECEITA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 1011/2000)

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO DE RENÚNCIA DE RECEITA	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO PERÍODO DE 2024 A 2026		
				2023	2024	2025
Redução de alíquota de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do ISSQN.	1.1.1.4.51.1.1 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Incremento de receitas ou demonstrações dos Anexos de receitas da LDO - Art. 4º, inciso 5º da LRF e LOA. - Art. 5º, inciso 2º da LRF.	R\$ 75.294,20	R\$ 75.294,20	R\$ 930.636,31	R\$ 958.558,49

## DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, declaro que a redução de alíquota referente **ao ISSQN**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
Prefeito Municipal